



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 10
SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Página 172

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DA
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA
SAÚDE**

Despacho

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

EBI da Praia da Vitória

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direção Regional da Energia

Direção Regional do Ambiente

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 32/2012 de 13 de Janeiro de 2012

Considerando que a orgânica da Direção Regional da Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de janeiro, prevê que o Centro de Conhecimento dos Açores seja um dos órgãos integrantes da sua estrutura;

Considerando que o Centro de Conhecimento dos Açores tem como finalidades, enquadrando os objetivos da sociedade do conhecimento, facultar ao público o acesso à informação sobre os Açores e estimular a pesquisa nos domínios da investigação e do saber, correlacionando fontes históricas e científicas, através dos meios que as novas tecnologias facultam;

Considerando que o Centro de Conhecimento dos Açores é dirigido por um diretor, bem ainda que este cargo constitui um cargo de direção específica de 2.º grau recrutado, por escolha, nos termos previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional;

Considerando que por meu despacho de 8 de janeiro de 2009, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 38, de 25 de fevereiro de 2009, foi renovada a comissão de serviço de Filomena Maria da Silva Barcelos, no cargo de Diretora do Centro de Conhecimento dos Açores, por um período de três anos, com efeitos a 11 de janeiro de 2009;

Considerando que os resultados da atividade que tem vindo a ser desempenhada, denotam uma clara aptidão pessoal e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções”;

Considerando a proposta de renovação da comissão de serviço de Filomena Maria da Silva Barcelos, no cargo de Diretora do Centro de Conhecimento dos Açores, apresentada pelo Diretor Regional da Cultura, dirigente máximo do serviço;

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e n.º 1 pelo n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c), do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 9.º, e do artigo 23.º, todos da orgânica da Direção Regional da Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de janeiro, e do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, determino o seguinte:

1 - É renovada, por mais três anos, a comissão de serviço de Filomena Maria da Silva Barcelos, no cargo de Diretora do Centro de Conhecimento dos Açores, cargo de direção específica de 2.º grau;

**JORNAL OFICIAL**

- 2 - Em anexo é publicada nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada;
- 3 - A presente nomeação produz efeitos a 11 de janeiro de 2012;
- 4 - Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de agosto.

5 de janeiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Filomena Maria da Silva Barcelos

Data de nascimento: 28.10.1959

Naturalidade: Angra do Heroísmo – Açores

Habilitações literárias: Curso Complementar dos Liceus – 1976/1077 (12º. ano)

Percurso profissional:

Ingressou na Função Pública em 1977, quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura;

Integra o quadro de pessoal da Direção Regional da Cultura, desde 1988;

Provida no lugar de Chefe da Secção Administrativa da Direção Regional da Cultura, em 1998;

Nomeada coordenadora do projeto “Centro de Conhecimento dos Açores”, Direção Regional da Cultura, em 2004;

Nomeada Diretora do Centro de Conhecimento dos Açores, em janeiro de 2006.

Ações de formação:

Frequentou ações de formação e seminários no âmbito dos procedimentos administrativos, protocolo, imagem, comunicação e desenvolvimento de projetos.

Outras atividades:

Foi colaboradora do Rádio Clube de Angra, da RTP-Açores, da RDP-Açores, cofundadora do COFIT – Comité Organizador de Festivais Internacionais da ilha Terceira, integrou os grupos de teatro “Alpendre” e “Outro Teatro” e a Direção do Instituto Açoriano de Cultura.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Despacho n.º 33/2012 de 13 de Janeiro de 2012

Considerando que o Decreto-Lei n.º 315/2007, de 18 de setembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, estabelece as competências, composição e funcionamento do Conselho Nacional do Desporto, no âmbito do qual funcionam, em secções, o Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e o Conselho para o Sistema Desportivo (CSD);

Considerando que dos referidos órgãos faz parte um elemento designado pelo Governo Regional dos Açores;

Considerando que os seus membros são designados por um período de dois anos;

No uso das competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 315/2007, de 18 de setembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, sob proposta da Secretária Regional da Educação e Formação, determino:

- 1 - Nomear o Dr. António da Silva Gomes, Diretor Regional do Desporto como representante do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores no Conselho Nacional do Desporto.
- 2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

5 de janeiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA SAÚDE**
Despacho n.º 34/2012 de 13 de Janeiro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 março, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência nos serviços e organismos da Administração Pública, prevê a constituição de uma entidade competente para recurso técnico específico.

Essa entidade foi constituída através do Despacho n.º 214/2003, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 13, de 1 de abril, e incluía representantes da Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Assuntos Sociais e da Secretária Regional Adjunta da Presidência.

**JORNAL OFICIAL**

Contudo, a orgânica do X Governo Regional dos Açores, definida no Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, ao introduzir alterações ao nível dos departamentos que compõem Governo Regional, designadamente, ao prever a existência da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e da Secretaria Regional da Saúde, que prosseguem competências anteriormente exercidas pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, impõe que se proceda à alteração do mencionado despacho.

Assim, o Vice-Presidente do Governo Regional e os Secretários Regionais da Educação e Formação, do Trabalho e Solidariedade Social e da Saúde, determinam o seguinte:

1 - Na Região Autónoma dos Açores, a entidade competente para o recurso técnico específico, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 março, é constituída pelos seguintes membros:

- Lólia Xavier, em representação da Vice-Presidência do Governo Regional, que preside;
- Hugo Rosa, em representação da Secretaria Regional da Educação e Formação;
- Daniela Gil Sousa, em representação da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;
- Maria da Graça Rebelo Cunha, em representação da Secretaria Regional da Saúde.

2 - A entidade de recurso técnico específico tem a sua sede na Vice-Presidência do Governo Regional, a qual fornece o apoio administrativo necessário, e reúne quando convocada pelo presidente.

3 - Os pedidos dirigidos à entidade de recurso técnico específico, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem ser fundamentados pelo júri do concurso, quer quanto aos pressupostos que dão origem aos casos de dúvida, quer ainda, em caso de discordância por parte do candidato, quanto aos motivos alegados por este e os argumentos que sustentam a decisão do júri.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, o júri pode solicitar ao candidato elementos complementares que permitam verificar a sua capacidade para o exercício das respetivas funções.

5 - A entidade de recurso técnico específico, sempre que seja necessário, pode solicitar pareceres especializados a outras entidades.

6 - É aplicável às reuniões da entidade de recurso técnico específico o estabelecido no Código do Procedimento Administrativo relativamente aos órgãos colegiais.

7 - É revogado o Despacho n.º 214/2003, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 13, de 1 de abril.

8 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

30 de dezembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Despacho n.º 35/2012 de 13 de Janeiro de 2012**

Considerando o interesse que se reveste para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos na participação de agentes culturais dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz sócio-cultural.

Considerando que é importante manter os laços afetivos e incentivar o intercâmbio cultural e musical da Região com aquelas comunidades espalhadas por diferentes zonas do globo.

Considerando que, a divulgação de eventos culturais da Região, os quais constituem uma forma de manter o contacto e o convívio entre os participantes envolvidos.

Considerando que neste domínio assume particular relevo a deslocação de agentes da Região às várias comunidades de emigrantes açorianos, designadamente, no Canadá, para participarem na festa alusiva à irmandade de São João, no Clube Português de London.

Assim, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *b*) e *j*) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea *c*) do n.º 6, da alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1 - É declarada de interesse público a deslocação do Senhor Bruno Miguel de Sousa Oliveira, docente da Escola Básica e Secundária das Velas de São Jorge, ao Canadá, pelo período compreendido entre os dias 17 a 24 de janeiro de 2012, onde participará como cantor popular na festa alusiva à irmandade de São João, no Clube Português de London.

2 - Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e, bem assim, da salvaguarda dos respetivos interesses, devem os dirigentes máximos dos serviços, de que depende o Senhor Bruno Miguel de Sousa Oliveira, docente da Escola Básica e Secundária das Velas de São Jorge, que participará no referido evento, promover a sua dispensa e considerá-lo em efetividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, o interessado proceder de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio.

3 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

**JORNAL OFICIAL**

23 de dezembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

EBI DA PRAIA DA VITÓRIA**Despacho n.º 36/2012 de 13 de Janeiro de 2012**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delego na docente Gisela Maria Cunha Neves, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do Grupo 120 da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, a competência de avaliadora no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, a seguinte docente:

Nome	Vínculo	Grupo de Docência
Paula Cristina Borges Sousa	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	120

1 de setembro de 2011. - O Coordenador de Departamento, *Jorge Manuel Gomes Coelho*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Despacho n.º 37/2012 de 13 de Janeiro de 2012**

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, os veículos oficiais de serviço geral só podem ser conduzidos por motoristas, ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por trabalhadores que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, autorizo Francisco de Sousa Fernandes, Diretor do Laboratório Regional de Engenharia Civil, titular da carta de condução n.º L-1347364 8, válida até 20.08.2023, a conduzir as viaturas afetas à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, para o exercício de funções exclusivamente públicas.

5 de janeiro de 2012. - O Secretário Regional Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 38/2012 de 13 de Janeiro de 2012**

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 85/2011, de 20 de janeiro, publicado no JORAA, II série, n.º 14, em reunião datada de 20/10/2011, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de março, novamente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de março que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, com a renumeração e republicação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de março, novamente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de março o seguinte:

- 1 - Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de março, novamente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, alterado e renumerado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2009/A, de 13 de agosto, novamente alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2010/A, de 14 de junho cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 2 - Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade.

5 de janeiro de 2012. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.



Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilha(s)	CAE(s)	N.º postos a criar	Investimento	Investimento Elegível	Subsidio Reembolsável	Subsidio Não Reembolsável	Pont.	Verif. Pré-Cont.
702	BLUE DETAILS - Turismo Lda.	Ilha de São Miguel	55233	2	199.960,80	199.960,80	0,00	83.983,54	80,00	120,140,170 e 999
705	A.A.C. - Assistência a Aeronaves e Catering, Lda.	Ilha Terceira	55520	0	113.000,00	113.000,00	0,00	45.200,00	62,50	120 e 150
2					312.960,80	312.960,80	0,00	129.183,54		

Lista das verificações pré-contratuais

110 a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120 b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos
130 c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada
d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e n.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e a adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm
150 e) n.º 1 e n.º 3, artigo 3º DLR - Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matérias de:
f) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DRR - Ter os projectos de arquitectura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
170 n.º 3, artigo 26º DLR e alínea d) n.º 2, 1º Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantêm
180 n.º 2 Anexo I DRR - Ter incorporado em capital próprio os suprimentos considerados no cálculo do rácio de autonomia financeira pré-projecto
190 Certificação electrónica de FME
210 n.º 3, artigo 24º DLR e alínea d) n.º 2, 1º Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantêm
999 (Outras Verificações Pré-Contratuais)
Proj. n.º 702: Alteração do Pacto Social, de modo a permitir a realização de Prestações Suplementares de Capital, pelo menos até ao montante de 80.000 euros

D.R. DA ENERGIA
Despacho n.º 39/2012 de 13 de Janeiro de 2012

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), no uso de competências delegadas por despacho de 4 de junho de 2010, do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, publicado no *Jornal Oficial* n.º 110, II série, de 11 de junho de 2010, sob o n.º 594/2010, e em cumprimento do estipulado na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho, decido:

- 1 - A concessão do incentivo está dependente do cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, até à data de assinatura do contrato a que se refere o artigo 11.º do referido diploma.
- 2 - A comprovação do cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, deve acompanhar a formalização do pedido de pagamento.



JORNAL OFICIAL

3 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 40 – Plano, Programa 16 - Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia.

Anexo

Nº Processo	Promotor	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2011/488	João Luís de Oliveira Pacheco	Ponta Delgada	SM	2694,77	2694,77	673,69
PROENERGIA/2011/491	Maria Isabel da Silva Branco Botelho	Ponta Delgada	SM	2422,04	2422,04	605,51
PROENERGIA/2011/497	Cristina de Jesus Costa Tavares	Ribeira Grande	SM	2350,55	2350,55	587,64
PROENERGIA/2011/519	Paulo Alexandre Barbosa Tavares	Lagoa	SM	3479,34	3479,34	869,84
PROENERGIA/2011/522	Ângelo Manuel Bettencourt Picanço	Angra do Heroísmo	Ter	2725,00	2725,00	681,25
PROENERGIA/2011/541	Regina Maria Costa Linhares	Lagoa	SM	2636,77	2636,77	659,19
PROENERGIA/2011/543	Fernando Jorge Pereira Cordeiro	Ribeira Grande	SM	2185,47	2185,47	546,37
PROENERGIA/2011/563	Paulo Jorge Gonçalves Santos	Lagoa	SM	4869,45	4869,45	1217,36
PROENERGIA/2011/564	Ângelo Miguel Furtado de Oliveira	Ponta Delgada	SM	6476,06	6476,06	1896,69
PROENERGIA/2011/566	Hermenegildo Moniz Oliveira Galante	Ponta Delgada	SM	2694,77	2694,77	673,69
PROENERGIA/2011/582	Carlos Eduardo Araújo de Sousa Dias	Madalena	Pico	3000,00	3000,00	750,00
PROENERGIA/2011/596	Nélia Moniz Vaz	Ponta Delgada	SM	3150,10	3150,10	787,53

6 de janeiro de 2012. - A Diretora Regional, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

D.R. DA ENERGIA Retificação n.º 6/2012 de 13 de Janeiro de 2012

Considerando que o despacho n.º 1361/2011, de 30 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 250, foi publicado com uma inexatidão, no seu anexo, que se retifica.

**JORNAL OFICIAL****“Anexo**

b) Onde se lê: “ProEnergia/2010/138,...,Ponta Delgada, SM,€7213,54€7213,54 € 1803,39 €”, deverá ler-se:

”ProEnergia/2010/138,...,Angra do Heroísmo, Terceira, € 5614,35 €5614,35 € 1403,59 €”.

5 de janeiro de 2012. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

D.R. DA ENERGIA**Retificação n.º 7/2012 de 13 de Janeiro de 2012**

Considerando que a retificação n.º 134/2011, de 26 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 246, foi publicada com uma inexatidão, que se retifica.

Onde se lê: “Considerando que o despacho n.º 298/2011, de 11 de março, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 50...”, dever-se-á ler:

”Considerando que o despacho n.º 1292/2011, de 16 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 240...”.

5 de janeiro de 2012. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

D.R. DO AMBIENTE**Despacho n.º 40/2012 de 13 de Janeiro de 2012**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas de minimização, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto “Poço Geotérmico CL8”, em fase de projeto de execução.

2 de janeiro de 2012. - Por delegação do Secretário Regional do Ambiente e do Mar (Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro), O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Lemos Bettencourt*.

**ANEXO****DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “POÇO GEOTÉRMICO CL8”

Tipologia de Projeto: Furos Geotérmicos de alta entalpia em campos geotérmicos já em exploração: c) do nº 7 do Anexo II, DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Concelho Ribeira Grande, Região Autónoma dos Açores

Proponente: SOGEO – Sociedade Geotérmica dos Açores, S.A

Entidade licenciadora: Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC)

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente – Açores

Data: 2011-12-20

Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA

Condicionantes da DIA:

1. Existência de um plano de Gestão de Resíduos que abranja as fases de construção, de exploração e de desativação do Poço Geotérmico CL8 e que respeite as seguintes características:

Garanta a identificação e classificação de todos os resíduos produzidos de acordo com os respetivos códigos LER;

- Descreva os procedimentos que permitam identificar as entidades licenciadas às quais os resíduos serão entregues com as respetivas guias de acompanhamento, quer se destinem a valorização ou a eliminação, indique os responsáveis pelo registo e defina os procedimentos de recolha e armazenamento provisório adequado, as formas de separação e medidas de reutilização;

- Evidencie o cumprimento de todas as obrigações legais dentro das instalações e na obra no domínio da gestão de resíduos produzidos, desde a produção, armazenamento provisório até a entrega às entidades devidamente licenciadas para a gestão dos resíduos em função das suas características;

**JORNAL OFICIAL**

- Esteja escrito e disponível para poder ser analisado durante a construção e fases seguintes da pós avaliação pelas autoridades competentes e fiscalizada a sua conveniente aplicação.

Aceita-se que o Plano de Gestão de Resíduos para a fase de Exploração da Central Geotérmica da Ribeira Grande seja o mesmo ao aplicar à fase de exploração do poço CL8 desde que se demonstre que o mesmo se adequa à nova situação.

O Plano de Gestão de Resíduos para a Fase de Construção deve obrigar todos os empreiteiros e subempreiteiros envolvidos na execução do poço geotérmico e projetos associados, pelo que deve ficar incluído no caderno de encargos da obra para o concurso de construção do mesmo.

2. Os procedimentos a escrever devem ser enquadrados no caderno de encargos da obra e ficam sujeitos a eventuais correções da Autoridade Ambiental sempre que se detete que o mesmo não garante o cumprimento de alguma imposição legal ou a minimização do impacte que se pretende reduzir nos termos do Estudo de Impacte Ambiental.

Elementos a entregar à Autoridade Ambiental e à Entidade Licenciadora antes da Licença:

1. Protocolo com a Câmara Municipal da Ribeira Grande com um programa de intervenção e de emergência para fazer face à eventual contaminação de captações de água destinadas ao abastecimento público de modo a assegurar alternativas viáveis que garantam a continuidade do fornecimento deste recurso em quantidade e qualidade das populações deste concelho, não só considerando o eventual caso da desativação preventiva das 3 nascentes mais próximas (José do Canto/Bandeirinha, Chá Canto e Cachaços) durante a perfuração do poço CL8 prevista no EIA, mas também para o caso de acidente que resulte na contaminação de alguma destas por um período mais alargado que o estimado para este tipo de trabalhos.

2. Apresentar à autoridade Ambiental e à Entidade Licenciadora um documento técnico que sustente o limite superior da taxa de injeção atual do poço geotérmico CL4.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização ou de compensação:

Fase de Construção:

1. Adotar técnicas na execução das plataformas de perfuração que garantam a não a sobre-escavação e assegurem a estabilidade dos taludes e de estrutura de drenagem, incluindo caleiras em seu redor que impeçam a saída de águas contaminadas para o seu exterior.

2. Recuperação da área da plataforma no termo dos trabalhos desta fase que não ficar ocupada pelas infraestruturas geotérmicas e não seja necessária à operação de exploração do poço, procedendo à regularização da superfície, escarificação dos terrenos nas zonas de circulação, sem resíduos e repondo as condições de drenagem e de infiltração sempre que possível e trabalhos de recuperação paisagística adequados.

**JORNAL OFICIAL**

3. Os caminhos de circulação de maquinaria e de acesso às obras devem corresponder aos já existentes.
4. Todos os trabalhos de execução dos poços serão acompanhados em obra por uma equipa de técnicos com formação e experiência na execução de poços geotérmicos.
5. A perfuração até cerca de 140/150 metros de profundidade será efetuada com recurso a água e, a partir desta profundidade, será utilizado um fluido à base de água e polímero biodegradável e/ou argila bentonítica, com instalação de um sistema e procedimento de vigilância permanente da eventual perda de fluido de perfuração para as formações geológicas, utilizando-se, no caso de perdas, materiais selantes naturais como casca de noz moída ou serradura de madeira.
6. Instalação, na cabeça do poço em perfuração de um sistema de prevenção da erupção de fluido geotérmico do tipo Blow Out Preventer (BOP).
7. Instalação de um sistema e procedimento de vigilância permanente da temperatura do fluido de perfuração que retorna à superfície e instalação de detetores de H₂S em locais críticos para controlar a eventual libertação deste gás.
8. Manutenção na plataforma de execução de um volume de água na ordem dos 36m³ e disponibilidade contínua de um caudal para injeção no poço que assegure o não aumento de temperatura ou a ascensão de geofluido.
9. Os fluidos a utilizar na perfuração serão sempre de baixa toxicidade com certificação da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América ou por outra entidade equivalente reconhecida pelas Autoridades Nacionais ou Regionais.
10. Os fluidos na perfuração serão utilizados em circuito fechado, por equipa com formação e experiência nesta atividade, sob a orientação de um técnico especializado que assegurará a sua correta aplicação com base nas regras de manuseamento destes produtos que deverão estar escritas e disponíveis nas instalações.
11. Utilização de técnicas para a instalação das tubagens de forma a evitar a sua rutura nos pontos de ligação.
12. Elaboração de um procedimento escrito e implementação de uma inspeção regular de motores e tanques de veículos e equipamentos que utilizem combustíveis e outros produtos perigosos, os quais devem possuir homologação CE, de modo a assegurar o seu bom funcionamento destes, cumprimento da respetiva certificação de potência sonora em função da respetiva classe e deteção atempada e reparação de eventuais fugas de produtos e contaminantes estas últimas operações devem ocorrer sob a fiscalização do supervisor de sondagem.
13. Existência de plataformas devidamente impermeabilizadas, para os tanques de combustível, motores e geradores com caleira envolvente, associada a um procedimento

**JORNAL OFICIAL**

escrito de fiscalização que garanta a inexistência de fugas para o meio natural, bem como outras destinadas ao armazenamento dos diferentes tipos de produtos envolvidos nesta fase do projeto e adequadas às características das substâncias a que se destinam acolher.

14. A necessária transfega de resíduos de óleos do tanque separador deve ser realizada por empresa certificada para o tratamento daquele.

15. Existência de um procedimento escrito que assegure que em caso de derrame de óleos estejam definidas as medidas de emergência a aplicar na sua remoção com produtos absorventes ou outros adequados e proceder às necessárias ações de descontaminação do solo.

16. Existência de uma bacia de deposição temporária de resíduos de perfuração impermeabilizada por uma membrana, sujeita a limpeza e manutenção que assegure a sua estanquidade, a qual no final será limpa, selada, aterrada e coberta por vegetação.

17. Existência de um procedimento escrito e respetiva implementação sobre a manutenção da limpeza dos acessos à obra e dos estaleiros através das lavagens regulares dos rodados de maquinaria e veículos afetos às obras à saída do estaleiro em local com sistema de drenagem adequado.

18. Existência de um plano de deslocação de veículos e maquinaria, bem como definição de percursos desde a origem até à obra que evitem a passagem pelo interior de povoações sempre que desnecessário.

19. Aspersão controlada de água nos locais de realização onde possam resultar emissões de poeiras com os trabalhos.

20. Existência e implementação de um plano de formação do pessoal da obra que lhe permita atuar em caso de libertação de H₂S em obediência ao supervisor da sondagem

21. Existência na área de trabalhos de um conjunto de garrafas de oxigénio para eventual necessidade de uso no caso de libertação de gases.

22. Existência na obra de sanitários portáteis com procedimentos escritos sobre a sua limpeza, desinfeção, remoção do efluente e transporte para destino final adequado, sem rejeição de qualquer caudal de efluentes para o meio envolvente.

23. Não poderão decorrer intervenções na faixa de proteção de 10 metros (em condições de cheia média) no que se refere ao leito de cursos de água não navegáveis nem flutuáveis e respetivas margens, como são as linhas de água na proximidade da área de intervenção.

24. Cimentação do espaço anelar do CL8, fora os trechos geometricamente produtivos, como é norma no poço geotérmico, promovendo o isolamento das paredes do poço.

25. Delimitar a área do projeto.



26. Programar os trabalhos de recuperação e reconversão da vegetação, de modo a estarem concluídos apenas quando houver certezas de que as máquinas não voltarão ao mesmo local, evitando a afetação de espécies que reiniciem a sua colonização.

27. Repovoar o local e utilizar na recuperação paisagística apenas com espécies florísticas autóctones, nomeadamente nas bermas dos caminhos rurais introduzidos e na envolvente à plataforma do poço geotérmico.

28. Armazenamento em pargas das terras de decapagem para a reutilização no fim da obra.

29. Os estaleiros, depósitos temporários de materiais e parque de máquinas colocados em zona de menor sensibilidade visual, sobretudo das vias circundantes.

30. As tubagens devem ser instaladas sempre que possível de modo a ser dissimuladas pela orografia, topografia, obstáculos naturais ou pintadas de cor que reduza o seu impacte na paisagem.

FASE DE EXPLORAÇÃO

1. Injeção do fluido geotérmico extraído que não corresponda à componente gasosa impossível de condensar e de canalizar para esse destino.

2. Existência de um procedimento escrito e sua implementação de modo a assegurar o controlo e manutenção das condutas de transporte do fluido geotérmico com características técnicas adequadas de forma a evitar fugas para o ambiente.

3. Existência de um procedimento escrito e respetiva implementação que assegure a inspeção periódica a motores e tanques de veículos e equipamentos que utilizem combustíveis ou outros produtos perigosos, identificando e reparando eventuais fugas de produtos contaminantes.

4. Existência de um procedimento escrito que assegure que em caso de derrame de óleos ou outros fluídos ou produtos poluentes estejam definidas as medidas de emergência a aplicar na sua remoção com produtos absorventes ou outros meios adequados e proceder às necessárias ações de descontaminação do solo.

5. Existência de um procedimento escrito que assegure a lavagem de rodados e aspersão controlada de água em zonas de obras que se realizem nesta fase e respetivos acessos com recurso a maquinaria de dimensão adequada.

6. Eventual utilização de cortinas de espécies vegetais de elevada rusticidade, crescimento rápido, folha permanente e adaptadas as condições edafoclimáticas locais com uma distribuição irregular para criar sebes naturalizadas e elevada riqueza florística e que não comprometam as condicionantes impostas pela Conservação da Natureza em termos de recuperação paisagística.

7. Sempre que viável utilização de cores neutras nas infraestruturas de maior volumetria.



8. Extensão à exploração do poço CL8 do Plano de Gestão de Resíduos da Central Geotérmica da Ribeira Grande, o qual deve estar escrito de forma a fiscalizar o seu adequado enquadramento legal.

FASE DE DESATIVAÇÃO

1. Enchimento e selagem da cabeça do poço implementado um programa de monitorização da existência de abatimentos que indiquem anomalias em profundidade e a acordar com a Autoridade Ambiental tendo em conta os meios técnicos e o enquadramento legislativo à data da desativação.

2. Restabelecer a rede de drenagem natural na zona envolvente eventualmente interrompia e promover a recuperação, escarificação e reconversão do solo e do coberto vegetal nas zonas libertadas.

3. Proceder ao desmantelamento de todo o equipamento e maquinaria integrado no poço em áreas impermeabilizadas e com caleiras de drenagem e recolha de efluentes em caso de derrame. Estes efluentes devem ser conduzidos para uma caixa estanque, para que possam ser recolhidos os efluentes gerados sem que haja contaminação das linhas de água adjacentes ou recursos hídricos subterrâneos.

4. Recolha dos efluentes domésticos produzidos nos estaleiros em fossas sépticas herméticas e transporte das respetivas águas residuais para destino final adequado, sem qualquer rejeição de efluentes para o meio envolvente.

5. Realização de reuniões com a Câmara Municipal referentes à desativação do poço para articular com esta a eventual reclassificação dos espaços ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial à data da desativação.

6. Até à recuperação total do aterro, este deverá manter-se vedado e fechado, de modo a evitar a entrada de pessoas e animais.

Programas de Monitorização

1. Qualidade da Água

Na monitorização dos recursos hídricos foram escolhidos dois pontos de amostragem para as águas superficiais e três pontos de amostragem para as águas subterrâneas.

Locais de Amostragem

Avaliar-se-á a qualidade das águas superficiais a jusante do poço, na linha de água mais próxima situada a Este e em dois pontos a montante e a jusante da captação Chá Canto na ribeira que recebe o excedente da nascente. Os locais ou troços definitivos devem ser implantados em carta a entregar na Administração Hidrográfica dos Açores, sujeitos a aprovação desta de forma a assegurar a máxima probabilidade de existência de caudais nas zonas de recolha de amostras.

**JORNAL OFICIAL**

As águas subterrâneas irão ser controladas pela amostragem das nascentes José do Canto/Bandeirinha, Chá Canto e Cachaços.

Parâmetros de amostragem

Campanhas expeditas

Leitura in situ: temperatura, pH, condutividade, turvação e exame organolético qualitativo – cor, cheiro, aparência, matéria em suspensão, materiais flutuantes e depósitos), com avaliação de parâmetros de fácil medição que permitem detetar eventuais anomalias no estado qualitativo das águas, fornecendo uma indicação preliminar do estado do ambiente.

Determinação em laboratório: sólidos suspensos totais, cloretos, bicarbonatos, substâncias tensioativas, óleos e hidrocarbonetos.

Campanhas alargadas

Incluem os parâmetros das campanhas expeditas e análise de sódio, potássio, chumbo, ferro total, manganês, nitratos, boro, sulfatos e alcalinidade total). Na realização destas campanhas são recolhidas amostras de água nos diversos pontos de monitorização, as quais serão conservadas e acondicionadas apropriadamente para envio a laboratório, onde serão analisadas para a determinação dos valores de alguns parâmetros físicos e químicos úteis na caracterização da qualidade das águas e na avaliação de eventuais contaminações. Na realização destas campanhas são realizadas simultaneamente medições expeditas.

Periodicidade

Antes da fase de construção

Realização de 3 campanhas alargadas

Fase de construção

Perfuração até aos 140 m

a) Campanhas expeditas diárias para os parâmetros lidos in situ e de 2 em 2 dias para os determinados em laboratório.

b) Campanhas alargadas semanalmente.

Perfuração a partir dos 140 m

a) Campanhas expeditas de 2 em 2 dias para os parâmetros de leitura in situ e para os determinados em laboratório semanalmente;

b) Campanhas alargadas quinzenalmente.

Fase de exploração

**JORNAL OFICIAL**

Campanhas alargadas mensalmente, no mínimo 3 vezes a intenção do proponente de terminar ou alargar a periodicidade posteriormente fica sujeita a parecer e autorização da Autoridade Ambiental.

Os métodos analíticos serão os constantes da legislação em vigor para a determinação dos parâmetros referidos, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, que estabelece as normas, critérios e objetivos da qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.

Os resultados obtidos na monitorização deverão ser analisados face à situação de referência.

Relatórios

Não existindo situações anómalas deverão ser entregues à Autoridade Ambiental, com conhecimento do seu conteúdo à Entidade Licenciadora, Relatórios de Monitorização nos meses de março, junho, setembro e dezembro com a apresentação dos resultados e respetiva interpretação das campanhas de monitorização realizadas no trimestre anterior, devendo as mesmas entidades ser informadas de imediato sempre que se detetem situações anormais indiciadoras de acidente ou outros casos de emergência.

Situações excepcionais

No caso de acidente a localização, a periodicidade e os parâmetros a analisar neste programa poderão ser alterados em função das necessidades e na sequência de entendimento envolvendo o Proponente, a Autoridade Ambiental e a entidade com competência nos Recursos Hídricos, com conhecimento do facto à Entidade Licenciadora.

2. Monitorização dos Riscos Sismovulcânicos

Extensão da cobertura ao poço CL8 e nas mesmas condições dos programas de monitorização geofísica, geodésica e geoquímica já implementada no campo geotérmico da Ribeira Grande nos termos definidos no DIA do “Poço CL6 da Central Geotérmica da Ribeira Grande” e da “Expansão da Capacidade de Geração do Campo Geotérmico da Ribeira Grande”, quer para o setor do “Pico Vermelho” como das “Caldeiras”, incluindo a periodicidade de envio dos respetivos relatórios para a Autoridade Ambiental.

Alteração dos Programas de Monitorização

Os programas constantes nesta DIA poderão ser alterados ou dados por concluídos mediante aprovação da Autoridade Ambiental.

Validade da DIA: Dois anos após a data de emissão

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores

Assinatura: Por delegação de S Exa. o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, (Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro), O Diretor Regional do Ambiente

**ANEXO**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Projeto de Execução do “Poço Geotérmico CL8” iniciou-se a 6 de setembro de 2011 com a entrada dos documentos obrigatórios na Autoridade Ambiental.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) emitiu um parecer a 4 de outubro a solicitar aperfeiçoamentos nos documentos apreciados, concedendo um prazo de 10 dias para o efeito, tendo o procedimento ficado entretanto suspenso, tendo recomeçado a 20 de outubro e sido declarada a conformidade do EIA a 26 do mesmo mês pela Autoridade Ambiental.

A Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, iniciados a 2 de novembro e termo a 29 de 2011 inclusive, não tendo havido qualquer participações da parte público.

A Autoridade Ambiental, a título consultivo, auscultou a Direção de Serviços do Ordenamento do Território sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, a qual informou que dada os objetivos do projeto a emissão de uma DIA que viabilizasse o mesmo era equivalente a uma declaração de utilidade pública e o empreendimento ser considerado conforme.

A CA após receber o Relatório da Consulta Pública emitiu o seu parecer a 16 de dezembro final onde, sumariamente reconhece que o projeto é suscetível de provocar impactes ambientais sobretudo nos recursos hídricos, pelo que a sua viabilidade deveria ser condicionada à implementação de medidas de minimização e de programas de monitorização constantes no EIA com as alterações e adições por ela indicados e ainda a um protocolo com o município ao nível da gestão dos recursos hídricos que assegurasse vias alternativas para o abastecimento mesmo em caso de acidente.

A 20 de dezembro de 2011 é emitida a presente DIA favoravelmente condicionada, com base no parecer da CA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve intervenções do público e o parecer da DSOT indicou que com a emissão de uma DIA favorável o empreendimento ficaria conforme com os instrumentos de gestão territorial da zona de implantação do projeto.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA fundamenta-se nas conclusões e medidas constantes no EIA e nos pareceres da CA que reconhece riscos associados ao projeto e da DSOT.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve pareceres externos uma vez que na estrutura orgânica a DSOT faz parte integrante das estruturas pertencentes à Autoridade ambiental.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO AMBIENTE****Despacho n.º 41/2012 de 13 de Janeiro de 2012**

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro e das alíneas e) e f) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro de 2011, estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão, conservação e reabilitação da rede hidrológica e zonas costeiras existentes na Região Autónoma dos Açores, bem como da conservação da natureza e biodiversidade da Região;

Considerando as responsabilidades da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, no que respeita ao cumprimento do disposto no artigo 33.º e artigo 34.º, ambos da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar são manifestamente insuficientes para, em tempo útil, assegurar as responsabilidades supramencionadas;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração que, neste âmbito, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar tem mantido com as Juntas de Freguesia;

Assim manda, o Governo Regional dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, nas alíneas e) e f) do artigo 2.º do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro de 2011, e alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto e ainda em conformidade com o estabelecido em acordo de colaboração celebrado em 17 de março de 2011 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira:

1 - Atribuir à Junta de Freguesia das Dozes Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, uma comparticipação financeira no valor de € 5000 (cinco mil euros), para desobstrução das linhas de água e recolha de resíduos, em conformidade com candidatura aprovada ao abrigo do acordo de colaboração acima mencionado.

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projeto 02 Recursos Hídricos, Ação H Requalificação e Proteção de Recursos hídricos, Classificação Económica 08.05.02 ZH NO Plano de Investimentos para o ano económico de 2012.

4 de janeiro de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Lemos Bettencourt*.